



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 074/2022

"Define o Calendário Eleitoral 2022 dos Conselhos Regionais de Museologia – COREMs para a renovação e posse de 1/3 das vagas de Conselheiros para o período 2023-25 e dá outras providências".

O Conselho Federal de Museologia (COFEM), no uso das suas atribuições que lhe conferem os Art. 7º, alínea "f" e Art. 13, § 1º da Lei nº 7.287, de 18/12/1984; o Art.12, inciso I e II, Art. 13 inciso VI e o Art. 15 do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; o Art. 26º, Incisos X e XIX e o Art. 52 do Regimento Interno do COFEM, e

CONSIDERANDO:

- I. As exigências legais para a renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes dos COREMs para o triênio 2023 – 2025 e a necessidade de preencher todas as vacâncias regionais;
- II. A Resolução COFEM nº 073/2022 que Estabelece o Regulamento dos Processos Eleitorais para o Sistema COFEM/COREMs, que em seu Art. 2º e no parágrafo único do Art. 25, determina que o calendário eleitoral do COFEM e dos COREMs será objeto de Resolução anual específica;
- III. A necessidade de eleger o Delegado Eleitoral e respectivo suplente, que representará o plenário de cada COREM, nas eleições a se realizarem para a renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COFEM, em atendimento ao Art.9º, alínea "a", da Lei 7.287/1984, a se realizarem por edital específico entre 1º e 6 de dezembro de 2021;
- IV. A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.

1/2

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer que as eleições diretas dos Conselhos Regionais de Museologia - COREMs sejam realizadas no período entre 07 e 13 de novembro de 2022.

§1º. O encerramento de 1/3 dos mandatos dos atuais Conselheiros ocorrerá em 31 de dezembro de 2022.

§2º. O início dos mandatos do novo Plenário dos COREMs ocorrerá em 1º de janeiro de 2023.

§3º. No intervalo entre a posse do novo Plenário e Diretoria, quando pertinente, e o início dos mandatos, a partir de 1º de janeiro, deverá haver a passagem das ações administrativas dos Conselheiros que encerram a participação na Diretoria para os que estão assumindo a nova gestão, especialmente a situação da Tesouraria do COREM, sendo tudo registrado em Ata específica a ser publicada no sítio eletrônico do COREM e, sempre que administrativamente possível, no DOE ou DOU.

Art. 2º – O(a) Presidente em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) dos COREMs fica autorizado(a), até o início efetivo do mandato da nova diretoria ou, quando for o caso, até a atualização dos dados cadastrais bancários do COREM, a realizar movimentações financeiras ordinárias (pagamento de funcionários, de taxas e tributos públicos, e aos prestadores de serviços).

Art.3º – O Calendário Eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

Alínea	Data/período	Atividade/ação	Fundamento
a)	Até 02/09/2022	Publicar Portaria de designação da Comissão Eleitoral;	Arts. 12 e 13, Res. 073/2022.
b)	De 03/09 a 30/09/2022.	Publicar Portaria com edital de convocação das eleições 2022;	Art. 17, Res. 073/2022.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

c)	12/09 a 01/10/2022	Receber as candidaturas, pela Comissão Eleitoral	Art. 6º da Res. 073/ 2022.
d)	Até 04/10/2022	Deferir ou indeferir candidaturas pela Comissão Eleitoral, e comunicar aos candidatos por meio de telegrama ou e-mail, com solicitação de confirmação de recebimento;	§ 4º, Art. 6, Res. 073/ 2022.
e)	Até 07/10/2022.	Receber recursos, pelo Plenário dos COREMS;	Alínea “a”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/ 2022.
f)	Até 15/10/2022.	Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;	Alínea “b”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/ 2022.
g)	De 16/10 a 23/10/2022.	Divulgar no sítio eletrônico dos COREMs e para todos os registrados no Regional, bem como para o COFEM, as candidaturas homologadas;	Parágrafo único, Art. 19, Res. 073/2022.
h)	Até 30/10/2022.	Convocar as eleições, na qual deverá constar data/período, local e forma(s) de votação;	Art. 2º e Art. 16 Res. 073/2022.
i)	De 07 a 13/11/2022.	Período Eleitoral e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;	Art. 15, Res. 073/2022.
j)	Até 18/11/2022.	Divulgação dos resultados no sítio eletrônico dos COREMs;	Art. 18, Res. 073/2022.
k)	Até 21/11/2022.	Data limite para a emissão da Portaria de designação do Delegado Eleitoral e respectivo suplente;	Art. 22, Res. 073/2022.
l)	Até 25/11/2022.	Data limite para posse dos novos Conselheiros Regionais, eleição das respectivas Diretorias e Comissões Permanentes;	§ 6º, Art. 2º, Res. 073/2022.
l)	31/12/2022.	Término de 1/3 dos mandatos de Conselheiros em cada Regional;	§ 1º, Art. 10 Dec. nº 91.775/1985.
m)	1º/01/2023.	Início dos mandatos dos novos Plenários COREMS e Diretoria, quando pertinente;	Regimento Interno COREMs
n)	De 07 a 13/01/2023.	Julgamento dos museólogos que não participaram do processo eleitoral e não justificaram sua ausência ao pleito.	Art. 11 e § 9º, Art. 12 da Res. 073/2022.
o)	14/01/2023	Encerramento da atuação da Comissão Eleitoral.	§ 9º, Art. 12 da Res. 073/2022.

2/2

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022.

Rita de Cássia de Mattos
COREM 2R. 0064-I - Presidente COFEM